



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 10h16, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.649ª** (milésima sexcentésima quadragésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 535000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes De Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretora-Executiva Substituta da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Thiago José dos Santos**, Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), respondendo também como Diretor-Executivo Substituto da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Chefe de Coordenadoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar), **Rogério Augusto Neuwald**; o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal**; a Assessora da Presidência, **Juliana Vieira Geller** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**, o qual, na oportunidade, **informou acerca da licença remunerada do Diretor Lenildo Dias de Moraes (Digep), conforme Portaria n.º 573, de 06 de dezembro de 2023, no período de 15/01 à 26/01/2024; e do Diretor Sílvio Isoppo Porto, conforme Portaria n.º 569, de 1º de dezembro de 2023, no período de 21 e 22/12/2023 e de 02/01/2024 à 23/01/2024.** Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1.) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** Não houveram Votos a serem deliberados. **2.) DEMANDAS DOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONFIS. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.006441/2023-33.** A Diretoria Executiva em atenção ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 104/2023 (31480856)**, em que "**O Confis solicita à Conab o status da apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos que deram causa à contratação emergencial; tomou conhecimento do DESPACHO COGER SEI n.º 33162505, onde foi informado que "(...) o Corregedor-Geral promoveu a análise de admissibilidade dos fatos com base na competência prevista no artigo 129, inciso VII do Estatuto Social - NOC 10.102 e determinou a instauração da Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 251/2023, no bojo do processo nº 21200.002956/2023-64, a qual se encontra pendente de distribuição, com critério de prioridade. Por oportuno, informo que, quando da efetiva conclusão do procedimento, a Corregedoria se incumbirá da comunicação dos deslindes da matéria à Diretoria Executiva e ao Confis, visando o pleno atendimento da demanda contida no Ofício Interno nº 104/2023 (31480856).**". Assim sendo, o Colegiado se manifesta favorável pelo encaminhamento do referido despacho ao Confis. **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.007203/2023-45.** A Diretoria Executiva em atenção ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 8/2023 (32884779)**, em que "**o Confis solicita à Conab esclarecimentos quanto à compra do protetor solar da marca Sundown, no valor de R\$ 99,90, efetuada pela Sureg/SC.**", proveniente do exame das Demonstrações Contábeis da Companhia realizado pela Auditoria interna, tomou conhecimento do **DESPACHO GEFAD/SC (33123673)** e do **DESPACHO SETAD/SC (33114797)**, contendo os esclarecimentos e justificativa quanto à compra do protetor solar da marca Sundown, no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), efetuada pela Sureg/SC, razão pelo qual se manifesta favorável pelo encaminhamento dos referidos documentos ao Confis. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** Não houveram informes. **4.) ERRATAS. 4.1) Item 1.2) Ata da 1.634ª Reunião Ordinária da Direx, datada de 03/10/2023 – Onde se lê : 1.2) Voto Dirab n.º 47/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.005498/2021-53. Assunto:** Atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican (30.306). **Relato:** Registro que, atualmente, o Sistema de Cadastro

Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican (NOC 30.306) é um cadastro obrigatório destinado a todos os interessados em participar de quaisquer operações finalísticas executadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O Sican é um sistema estratégico, que atua como ponte entre a Conab e o cidadão na maioria dos serviços que envolvem operações transacionais. Criado para viabilizar o cadastro de todos os agentes, pessoas físicas ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar das operações finalísticas desta Companhia, o que o torna um banco de dados unificado de usuários. Nesse sistema, tanto o cadastro, quanto a sua atualização periódica são realizados pelo próprio agente, mediante login, senha e código de acesso, o que garante autonomia e maior confiabilidade dos dados fornecidos. É possível, em casos excepcionais, a pedido do participante da operação e mediante autorização formal, que o cadastro de agentes seja realizado por empregado da Companhia. O Sistema é interligado e integrado aos demais sistemas internos da Conab para a consecução de seus objetivos, quais sejam: Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadora (Sicarm), Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe), Sistema de Controle das Operações de Subvenção (Sissub), Sistema de Gestão de Estoques (Sigest), Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SigPAA), Sistema de Fiscalização de Estoques (Sisfis), Sistema de informações Agropecuárias e de Abastecimento (Siagro), dentre outros, oferecendo às áreas valor agregado, confiabilidade e centralização de todas as informações num só local, possibilitando maior controle das operações realizadas sobre os cadastros, aumentando a segurança na aplicação dos recursos públicos. Além de reunir uma gama de dados cadastrais exigidos nas atividades-fim da Companhia, o Sican está apto a realizar a comunicação e troca de dados com os sistemas dos demais órgãos governamentais, por meio da solução de integração *Web Service*, como por exemplo, o que já ocorre com a Caixa Econômica Federal (CEF), para o fornecimento de informações sobre Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), com a integração do Sican à base do FGTS e, também, com a Receita Federal no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com a Certidão Negativa de Débitos (CND), os quais possibilitam conferir de forma automatizada a regularidade dos participantes nas políticas públicas de competência desta Companhia. Essas integrações oferecerão ainda, celeridade no cumprimento das atribuições legais e normativas inerentes às operações executadas pela Conab, diminuindo o risco de possíveis participações irregulares, além de cumprir exigências dos órgãos de controle. De acordo com os dados processados, existem cerca de 279.729 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove) registros de usuários cadastrados no sistema Sican (posição de 04/09/2023). Diante da necessidade de atualização do referido normativo, a Suope/Gerop, gestora negocial do referido sistema, elaborou a revisão da norma NOC 30.306, concentrando-se nos pontos elencados na Nota Técnica Gerop SEI n.º 26926658, com destaque para a inclusão das questões inerentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018; e na alteração do significado do nome do sistema Sican, passando a ser denominado "Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes". Cumprido o rito normativo previsto no Capítulo III - Subtítulo VII, da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), com vistas a atualização da norma, como consulta pública (SEI n.º 29417749) e análise normativa (SEI n.º 30554877 e SEI n.º 30579514), o assunto foi apreciado pela área jurídica, que emitiu o Parecer Proge/Gefat n.º RA 076/2023 (SEI n.º 29876952), opinando no sentido de regularidade jurídica e chancela da referida norma. A Sucor, sob o ponto de vista do Controle Interno, manifestou pela sua conformidade, registrando recomendações que foram apreciadas e acatadas pela área gestora na minuta (SEI n.º 30399312), tornando a NOC 30.306 apta para ser submetida à apreciação da Diretoria. Além disso, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), por meio do Despacho SEI n.º 30911913, afirmou que "... a minuta de VOTO DIRAB (30899800) **prescinde** de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista que o assunto foi analisado por esta gerência, bem como estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304". No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral informou em sua Nota Técnica 89 (SEI n.º 31235547) que "... nos termos da competência desta Proge, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, a manifestação é no sentido da regularidade jurídica da proposta de atualização da Norma do Sican (30.306), estando de acordo com os normativos que regem a matéria". **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304); Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, nos termos do Relato e da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), proponho a esse Colegiado, a aprovação da atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican) - NOC 30.306. **O Voto foi aprovado por**

unanimidade. Leia-se: 1.2) Voto Dirab n.º 47/2023. O Diretor-Executivo da Dirab propôs ao colegiado a retirada de pauta do referido voto para ajustes, devendo se submetido *a posteriori* à Diretoria Executiva. Destaca-se que, o Voto em questão foi aprovado na reunião posterior, qual seja, na **1.635ª** Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx), datada de 10/11/2023, com o n.º 48/2023. **4.2) Ata da 1.641ª Reunião Ordinária (22/11/2023) - Voto Diafi n.º 78/2023 - Processo SEI n.º 21222.001011/2023-77.** Quando da realização da ata, o assunto transcrito se trata do Voto anterior, qual seja, Voto n.º 77/2023 - Processo SEI n.º 21200.003175/2023-97, pelo que, registra-se a seguinte alteração: - **Onde se lê: 1.3) Voto Diafi n.º 78/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21222.001011/2023-77. Assunto: Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para armazenamento de bens patrimoniais públicos (móveis escolares), adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devido a incêndio que destruiu o galpão que armazenava os materiais da rede de ensino municipal. Relato:** A Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA solicita à Superintendência Regional de Alagoas - SUREG/AL, por meio do Despacho - Processo nº 55000.011358/2023-54 (30367198), a doação de estações de trabalho (mesas e cadeiras) e computadores para implementação de um Escritório Estadual em Alagoas. Conforme o DESPACHO SEADE/AL (30521124), a área informou que não possui capacidade de dispor da quantidade de bens solicitada, sendo possível atender o órgão supervisor na quantidade dos bens listados na Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (30520877), ou seja, bens para compor 2 (duas) estações de trabalho, compostas por mesa, computador e monitor, os quais tem valor residual de **R\$ 5.209,28** (cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos). A doação de bens móveis da Conab está normatizada na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, no regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei Federal nº 13.303/16 e no Estatuto Social da Companhia NOC. 10.102; destacamos a seguir: NOC 60.211, Capítulo III, subtítulo V: 1.1 - A alienação de bens móveis da Conab será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos: a) Doação – permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...). Há que se considerar, na presente proposta de doação, que o bem se destina à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, cujo vínculo se coaduna ao da Conab, ambas afins ao mesmo Ministério. Houve a observância da SUREG/AL pelo disposto no capítulo III, subtítulo V, item 1.1.a.2, da NOC 60.211, com a elaboração de minuta de contrato de doação (30979625), o qual foi chancelado pela PRORE/AL, como segue: a.2 - a cláusula de reversão é necessária em toda a alienação por doação, de forma que a Companhia se acautele de eventuais desvirtuamentos das finalidades que motivaram a cessão do bem patrimonial; Conforme disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211: Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab. A Superintendência de Tecnologia da Informação analisou o pedido por meio do PARECER GESUT (30607535), solicitando que o disco rígido (HD) dos computadores sejam formatados em baixo nível, para resguardar os dados da Companhia e informando ser favorável à doação dos equipamentos ao Escritório Estadual do MDA em Alagoas. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/GO Nº 21/2023 (31684052), concluindo que: "Diante do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial da conveniência e oportunidade, com fulcro Lei nº 13.303/2016 e no RLC, PROCEDO a chancela do termo do termo de doação e encaminho a Vossa Senhoria para deliberação e providências cabíveis.". A Superintendência de Administração - SUPAD analisou a solicitação de doação por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI Nº 21 (31827149) informando que: "Considerando que a instrução processual foi realizada com base na NOC 60.211 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, sugerimos que o assunto seja submetido ao Consad para autorização, atendendo ao disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211(...)" A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI Nº 92 /2023 (31942027), concluindo que o assunto está em conformidade com os normativos internos. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER SEI PROGE/GEFIR FO Nº 112/2023 (31944148),

concluindo que "o parecer é no sentido de sugerir o retorno dos autos à origem para adoção das recomendações trazidas no presente parecer, se for o caso." Em atendimento ao PARECER SEI PROGE/GEFIR FO Nº 112/2023 a Superintendência Regional (32113355) justifica: "a não utilização da Lei 10.479/2022 para fins de alienação dos bens, tendo em vista que a referida Lei se destina à administração direta, autárquica e fundacional, ao passo que para as empresas públicas e sociedades de economia mista, a utilização da referida norma é facultativa, conforme o disposto no art. 6º, § 2º. Por isso, esta Regional lastreou o trâmite do presente processo de doação de bens ao MDA na norma interna da Companhia que versa sobre a questão, NOC 60.211 - NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL." **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a doação de bens móveis (2 mesas, 2 computadores e 2 monitores) à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização. **O Voto foi aprovado por unanimidade. - Leia-se: 1.3) Voto Diafi n.º 78/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21222.001011/2023-77. Assunto: Autorização, pelo Conselho de Administração - CONSAD, para doação de bens móveis (mesas e computadores), à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar- MDA, com a respectiva baixa patrimonial e contábil. Relato:** A Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA solicita à Superintendência Regional de Alagoas - SUREG/AL, por meio do Despacho - Processo nº 55000.011358/2023-54 (30367198), a doação de estações de trabalho (mesas e cadeiras) e computadores para implementação de um Escritório Estadual em Alagoas. Conforme o DESPACHO SEADE/AL (30521124), a área informou que não possui capacidade de dispor da quantidade de bens solicitada, sendo possível atender o órgão supervisor na quantidade dos bens listados na Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (30520877), ou seja, bens para compor 2 (duas) estações de trabalho, compostas por mesa, computador e monitor, os quais tem valor residual de **R\$ 5.209,28** (cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos). A doação de bens móveis da Conab está normatizada na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, no regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei Federal nº 13.303/16 e no Estatuto Social da Companhia NOC. 10.102; destacamos a seguir: NOC 60.211, Capítulo III, subtítulo V: 1.1 - A alienação de bens móveis da Conab será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos: a) Doação – permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...). Há que se considerar, na presente proposta de doação, que o bem se destina à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, cujo vínculo se coaduna ao da Conab, ambas afins ao mesmo Ministério. Houve a observância da SUREG/AL pelo disposto no capítulo III, subtítulo V, item 1.1.a.2, da NOC 60.211, com a elaboração de minuta de contrato de doação (30979625), o qual foi chancelado pela PRORE/AL, como segue: a.2 - a cláusula de reversão é necessária em toda a alienação por doação, de forma que a Companhia se acautele de eventuais desvirtuamentos das finalidades que motivaram a cessão do bem patrimonial; Conforme disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211: Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab. A Superintendência de Tecnologia da Informação analisou o pedido por meio do PARECER GESUT (30607535), solicitando que o disco rígido (HD) dos computadores sejam formatados em baixo nível, para resguardar os dados da Companhia e informando ser favorável à doação dos equipamentos ao Escritório Estadual do MDA em Alagoas. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/GO Nº 21/2023 (31684052), concluindo que: "Diante do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial da conveniência e oportunidade, com fulcro Lei nº 13.303/2016 e no RLC, PROCEDO a chancela do termo do termo de doação e encaminhamento a Vossa Senhoria para deliberação e providências cabíveis." A Superintendência de Administração - SUPAD analisou a solicitação de doação por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI Nº 21 (31827149) informando que: "Considerando que a instrução processual foi realizada com

base na NOC 60.211 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, sugerimos que o assunto seja submetido ao Consad para autorização, atendendo ao disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211(...)" A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI Nº 92 /2023 (31942027), concluindo que o assunto está em conformidade com os normativos internos. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER SEI PROGE/GEFIR FO Nº 112/2023 (31944148), concluindo que "o parecer é no sentido de sugerir o retorno dos autos à origem para adoção das recomendações trazidas no presente parecer, se for o caso." Em atendimento ao PARECER SEI PROGE/GEFIR FO Nº 112/2023 a Superintendência Regional (32113355) justifica: "a não utilização da Lei 10.479/2022 para fins de alienação dos bens, tendo em vista que a referida Lei se destina à administração direta, autárquica e fundacional, ao passo que para as empresas públicas e sociedades de economia mista, a utilização da referida norma é facultativa, conforme o disposto no art. 6º, § 2º. Por isso, esta Regional lastreou o trâmite do presente processo de doação de bens ao MDA na norma interna da Companhia que versa sobre a questão, NOC 60.211 - NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL." **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a doação de bens móveis (2 mesas, 2 computadores e 2 monitores) à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - DIRETOR-PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SUBSTITUTA)

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
- DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES (SUBSTITUTO)

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO

Brasília, 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/01/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/01/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 23/01/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 23/01/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33233445** e o código CRC **C4C923E2**.
